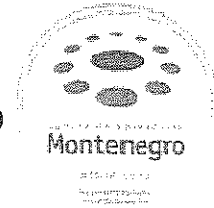


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 275 – PE 072/2022

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I - Metas e Prioridades do PPA 2022-2025 e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO 2022, no programa 0147 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, a ação "Aquisição de Uniformes Escolares", na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 226.000,00.

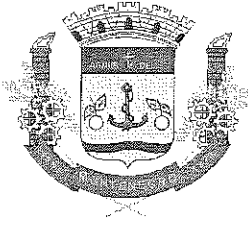
A mensagem justificativa informa que o objetivo da inclusão de tal programa e da abertura de tal crédito especial se dá em virtude da intenção do Executivo Municipal em implementar dentro das escolas públicas municipais a disponibilização de uniformes escolares para todos os alunos, de forma gradativa, a fim de garantir aos alunos da rede pública municipal a integração, o fortalecimento da cidadania, a garantia de isonomia, a facilidade de identificação e a sua segurança.

O projeto de lei vem acompanhado do processo administrativo do Executivo Municipal nº 2022/61.77.

Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 1º de agosto de 2022.



Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.